



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO N.º 002/2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito.

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

§ 4º A função julgadora compreende o julgamento das Contas Anuais do Prefeito e das infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Praça São Sebastião, nº 215, fundos, 2º andar, Centro, na sede do Município.

Art. 3º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 19:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços públicos que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

§ 3º A reunião será presidida pelo Vereador mais votado na eleição Municipal. (Alterado pela Resolução 02/2025)

§ 4º Aberta a reunião, após a apresentação dos Vereadores, o Presidente receberá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e irá introduzi-los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 5º Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro.

§ 6º O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando ter sido o respectivo candidato eleito na última eleição, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito ou por seu partido.

Seção I

Da Posse dos Vereadores e Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 6º O Vereador que estiver presidindo a reunião solene de posse, acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”

§ 1º Em seguida, será feita pelo Secretário escolhido pelo Presidente, a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido seu nome responderá “Assim o Prometo” ou “Eu Prometo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 2º O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração por escrito.

§ 3º O Vereador que, ainda na vigência da reunião de instalação, comparecer após a leitura do compromisso, o fará e será empossado perante o Presidente eleito e outros dois Vereadores ao final da reunião.

§ 4º O Vereador ausente prestará o compromisso perante o Presidente e será empossado na reunião que comparecer, obedecido os prazos fixados.

Art. 7º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 dias a partir da Eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§ 2º Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata este artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º Não investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de o fazer em convocações futuras, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno apenas comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens assinada, que ficará arquivada na Câmara Municipal a disposição de qualquer cidadão que poderá consultá-la mediante requerimento ao Presidente devidamente justificado.

Art. 8º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada, nos termos deste Regimento Interno, imediatamente após a posse dos Vereadores.

Art. 9º Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Subseção II

Da Posse do Prefeito e do Vice – Prefeito

Art. 10. Dando prosseguimento aos trabalhos, após a instalação da Legislatura e em ato contínuo o Presidente dará posse ao Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo.”.

§ 2º Os cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal se os eleitos não tomarem posse no prazo quinze dias nos termos deste Regimento.

Art. 11. Prestado o compromisso, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente assinada, para serem arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 12. Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo de posse em livro próprio que será assinado pelos mesmos, pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 13. Em caso de vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. Na reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades regimentais, o Presidente ou outro Vereador designado por ele, representando a Câmara, discursará saudando os empossados.

Art. 15. Após a saudação prevista no artigo anterior, a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao termino das mesmas, será a reunião encerrada.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da formação da mesa e de suas modificações



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Segundo Secretário.

§ 1º Tomarão assento à Mesa Diretora o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, que serão substituídos pelo membro da Mesa na ordem inversa.

§ 2º Verificada, antes do início de determinada reunião, a ausência da totalidade dos membros da Mesa, assumirá a presidência, o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe à direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 4º Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional aos partidos políticos.

§ 5º Em caso de ausência de membros para compor a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará Vereador (es) para suprir a lacuna, observando a ordem de substituição.

Art. 17. O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de dois anos, sendo vedada a recondução dos membros para o mesmo cargo.

§ 1º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na última Reunião Ordinária de dezembro, sendo que a chapa deve protocolar sua composição até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º A chapa eleita estará automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. Para eleição na reunião de instalação, a composição da chapa deve ser protocolada até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião, sendo vedado o protocolo no período de recesso da Câmara dos Vereadores. (Alterado pela Resolução 02/2025)

§ 4º É vedado o voto secreto na eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, devendo cada Vereador manifestar seu voto de forma falada e aberta ao público(Acrescentado pela Resolução 02/2025)

Art. 18. Os membros da Mesa, em exercício, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente da Casa.

Art. 19. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato do Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 20. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 21. Para o preenchimento de cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte à declaração de vacância, observando, no que couber, o disposto nas eleições para Mesa Diretora deste Regimento.

Seção II

Da competência da mesa

Art. 22. A Mesa é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 23. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

- I- dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II- promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- III- orientar os serviços administrativos da Câmara e auxiliar na interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;
- IV- emitir parecer sobre:
 - a) a matéria de que trata o inciso anterior;
 - b) matéria regimental;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- d) constituição de Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;
- V- propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, respectivamente;
- VI- assinar, por todos os seus membros os Decretos Legislativos;
- VII- autografar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;
- VIII- declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos neste Regimento e na lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- IX- autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

Art. 24. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 25. Compete privativamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições: I- representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

- II- exercer a administração da Câmara;
- III- publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- IV- ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques;
- V- assinar contratações, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- VI- indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer Vereador;
- VII- requisitar do Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observado os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição da República;
- VIII- nomear, exonerar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da Lei;
- IX - convocar diretores, assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado por maioria simples do Plenário;
- X- abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;
- XI- submeter às atas em discussão e votação e as assinar depois de aprovadas;
- XII - anunciar o número de Vereadores presentes;
- XIII- autenticar, juntamente com o Secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio;
- XIV- organizar e anunciar a ordem do dia;
- XV- determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- XVI- submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- XVII- anunciar o resultado da votação;
- XVIII- anunciar o projeto de Lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interposição de recurso;
- XIX- dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;
- XX- determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XXI- declarar a prejudicialidade de proposição;
- XXII- decidir sobre questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- XXIII- prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;
- XXIV- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro nos termos das instruções expedidas pelo órgão técnico e pela legislação aplicável;
- XXV- determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVI- ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;
- XXVII- declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;
- XXVIII- distribuir as matérias às Comissões;
- XXIX- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e vantagens, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;
- XXX - decidir em sede de recurso questão de ordem arguida em comissão;
- XXXI- dar posse aos Vereadores;
- XXXII- declarar a perda de mandato do Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei;
- XXXIII- autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei;
- XXXIV- assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;
- XXXV- encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXXVI- decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres de seus servidores ou sobre a interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;
- XXXVII- zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas Constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



XXXVIII- apresentar Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo que vise, dentre outros objetivos:

- a) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia;
- b) dispor sobre estrutura administrativa e órgãos da Secretaria da Câmara;
- c) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

Art. 26. O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 27. O Presidente somente votará nos casos de empate, previsões legais expressas, nas eleições internas da Câmara Municipal, quando a matéria depender de 2/3 (dois terços) para aprovação, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum. (Alterado pela Resolução 08/2025)

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de destituição do cargo na Mesa.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II- verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III- ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV- fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



V- elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores, bem como realizar a leitura da mesma nas reuniões;

VI- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

Art. 30. Os serviços de competência do Primeiro Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor devidamente designado pelo Presidente, sendo,

porém, obrigatório a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função, implicando em concordância com todo o seu conteúdo.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

I- certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

II- registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

III- manter a disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes, devidamente atualizados;

IV- realizar os serviços do Primeiro Secretário em caso de ausência deste.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 32. As Comissões da Câmara Municipal são:

I- permanentes as que subsistem nas Legislaturas;

II- temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 33. Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente, mediante indicação dos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

§ 1º Em caso de um membro da comissão estar impedido ou em licença, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança à Mesa no período de quinze dias que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa anual, para as comissões permanentes.

§ 3º Na ausência de indicação do líder para a composição das comissões no prazo previsto, os Vereadores poderão votar seus membros, observando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 34. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, das bancadas ou dos blocos parlamentares.

Art. 35. O Vereador que não for membro de uma determinada Comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto na comissão.

Art. 36. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

- I- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;
- II- apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III- iniciar o processo legislativo de sua competência;
- IV- realizar inquérito, observados os limites legais;
- V- realizar audiência pública;
- VI- realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;
- VII- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;
- VIII- encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;
- IX- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- X- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- XI- apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;
- XII- acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;
- XIII- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;
- XIV- exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;
- XV- solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;
- XVI- fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

§ 1º As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

§ 2º As atividades das comissões que necessitarem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara.

Art. 37. Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente.

Seção II

Do funcionamento das Comissões

Art. 38. As Comissões, via de regra, são constituídas por:

- I- Presidente;
- II- Relator;
- III- Membro.

Art. 39. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos: **I – as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas e realizadas nos dias das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, tendo início às 18h e encerramento às 18:30h, devendo os pareceres estarem assinados por todos os membros presentes até as 18:45h. As Comissões poderão também se reunir nos dias das reuniões extraordinárias, tendo início às 18h e encerramento às 18:30h, devendo os pareceres estarem assinados por todos os membros presentes até as 18:45h, desde que realizado requerimento do Presidente da**



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Comissão ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de 3(três) dias úteis à sessão extraordinária. Nas sessões ordinárias e extraordinárias que não houver projetos para serem votados, fica dispensada a reunião das comissões. (Alterado pela Resolução 09/2025)

II- o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;

III- deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão;

IV- prazo de quinze dias úteis para que o Relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado.

§ 1º Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado pelo Presidente da Comissão, que poderá conceder o prazo de um dia, sob pena de comunicação à Mesa.

§ 2º Comunicada, a Mesa cientificará o Vereador do descumprimento dos prazos regimentais, podendo impor prazo para o atendimento.

§ 3º Descumprida a providência prevista no § 2º, o nome do Vereador será divulgado em listagem que será lida em Plenário durante o pequeno expediente, ficando o Vereador impedido de retirar ou receber qualquer outro projeto para vista ou parecer.

§ 4º O Vereador que faltar a duas ou mais reuniões de comissões consecutivas ou deixar de respeitar os prazos desse artigo será destituído da Comissão, sendo outro Vereador indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar.

§ 5º As Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo.

Art. 40. Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo Único: Aprovada a ata, nos termos do caput, essa deverá ser assinada por todos os membros e publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas. (Alterada pela Resolução 02/2025)

Subseção I Dos Pareceres

Art. 41. Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 42. A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 3º Em caso de rejeição caberá ao instaurador da divergência apresentar novo parecer.

§ 4º Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara em até 24 horas.

Subseção II

Do Assessoramento às Comissões

Art. 43. As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 44. Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do relator ou da Comissão.

Subseção III

Da Presidência da Comissão

Art. 45. Em até três dias após de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 46. Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 47. Ao Presidente de Comissão, no desenvolvimento dos trabalhos da comissão, compete:

I- submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II- dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a serenidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- III- encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações.
- IV- dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- V- conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;
- VI- interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VII- proceder à votação e proclamar o resultado;
- VIII- resolver questões de ordem;
- IX- enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;
- X- declarar a prejudicialidade de proposição;
- XI- suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;
- XII- prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XIII- organizar a pauta;
- XIV- convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- XV- assinar parecer com os demais membros da comissão.

Art. 48. A convocação de reunião extraordinária de Comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único. Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade deste artigo.

Seção III **Das Comissões Permanentes**

- I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
- IV- Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Subseção I **Das competências das Comissões Permanentes**

Art. 49. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

- I- manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;
- II- fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior o parecer poderá ser submetido para deliberação pelo Plenário, no prazo de dez dias úteis contado da publicação do Parecer, por requerimento de um terço dos membros da Câmara, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa.

§ 3º Aprovado o parecer pelo Plenário em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 4º Rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emendas visando a adequação do projeto.

§ 6º Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 50. Compete à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I- plano plurianual de investimentos;
- II- diretrizes orçamentárias;
- III- orçamento anual;
- IV- crédito adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- V- contas públicas;
 - VI- prestação de Contas;
 - VII- planos e programas municipais;
 - VIII- acompanhamento dos custos das obras e serviços;
 - IX- fiscalização de investimentos;
 - X- tributos em geral;
 - XI- repercussão financeira das proposições;
 - XII- matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
 - XIII- patrimônio público municipal;
 - XIV- alienação de bens públicos;
 - XV- patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
 - XVI- realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.
- Art. 51. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:
- I- política de saúde;
 - II- ações e serviços de saúde pública;
 - III- política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
 - IV- política de saneamento básico;
 - V- políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;
 - VI- políticas voltadas aos portadores de deficiência de necessidades especiais;
 - VII- coleta, tratamento e destinação final do lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



VIII- tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

IX- conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

X- proteção do ambiente, controle da poluição e coleta seletiva;

XI- recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais.

Art. 52. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- política e sistema educacional e cultural;

II- política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III- assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV- assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários;

V- política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VI- política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VII- política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

VIII- promoção dos eventos municipais.

IX- obras públicas;

X- desenvolvimento urbano;

XI- desenvolvimento do comércio e indústria;

XII- pavimentação, estradas e ruas;

XIII- agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

XIV- políticas relacionadas a praças e jardins;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



XV- direito urbanístico local.

Seção IV Das Comissões Temporárias

Art. 53. As Comissões Temporárias são:

- I- especiais;
- II- de inquérito;
- III- de representação;
- IV- processantes.

Art. 54. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou relator.

§ 2º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

Art. 55. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 56. São Comissões Especiais as constituídas para:

- I- emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;
- II- proceder estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



princípio da representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares ou das Bancadas.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 57. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispões a legislação e este Regimento Interno.

Subseção III Das Comissões de Representação

Art. 58. A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer Vereador Vereadores, mediante deliberação maioria dos presentes, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum Vereador, este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Art. 59. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Subseção IV Das Comissões Processantes

Art. 60. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I- procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II- procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III- procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Seção I Das Faltas

Art. 61. Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias, salvo nas hipóteses de abono previstas neste artigo.

§ 1º Cada ausência ensejará o desconto correspondente a 30% do valor do subsídio do Vereador, exceto nos casos de abono previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º As ausências poderão ser justificadas e abonadas quando o Vereador apresentar:

- I. Atestado médico que comprove incapacidade temporária de comparecimento;**
- II. Situações de força maior, tais como:**
 - a) Acidente pessoal ou grave imprevisto que impeça o deslocamento;**
 - b) Desastres naturais que comprometam a mobilidade;**
- III. Falecimento de parentes próximos ocorridos no dia da sessão legislativa ou no dia anterior, nas seguintes situações:**
 - a) Cônjuge ou companheiro(a);**
 - b) Ascendentes (pais e avós);**
 - c) Descendentes (filhos e netos);**
 - d) Irmãos.**

§ 3º O pedido de justificativa deverá ser apresentado e/ou enviado por escrito, com assinatura presencial ou eletronicamente até 48 horas após a reunião, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 4º A justificativa será analisada e votada pelo Plenário na reunião ordinária seguinte à sua apresentação, sendo considerada aceita por maioria simples.

§ 5º Caso a justificativa seja rejeitada pelo Plenário, será aplicado o desconto correspondente a 30% do subsídio.

§ 6º Caso seja comprovada a falsidade da justificativa apresentada, o Vereador estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

- I. Devolução dos valores indevidamente recebidos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II. Suspensão temporária do mandato, a depender da gravidade do caso. O processo de suspensão requer a aprovação da Câmara Municipal, após análise do caso pela Comissão de Ética.

III. Penalidades administrativas e judiciais previstas no Código Penal (art. 299 - Falsidade Ideológica) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 7º O vereador tem direito à ampla defesa e ao contraditório antes que qualquer medida seja aplicada.

§ 8º Será obrigatória a justificativa por escrito para faltas de todos os vereadores, assim como para os demais integrantes da Mesa Diretora e o Presidente da Câmara, garantindo direitos e deveres iguais para todos.

§ 9º As justificativas aceitas serão registradas em ata e divulgadas no portal eletrônico da Câmara, para fins de transparência.

§ 10º O presente artigo está fundamentado nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, e no disposto no art. 29, inciso VIII, que assegura às Câmaras Municipais a prerrogativa de disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno. (Alterado pela Resolução 02/2025)

Art. 62. Não serão computadas faltas para os Vereadores licenciados.

Seção II

Das Prerrogativas dos Vereadores

Art. 63. O Vereador, agente político investido no mandato legislativo municipal, é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo seu direito:

I- integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II- oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III- utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

IV- usar da palavra durante as reuniões, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal;

V- examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;

VI- examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



VII- utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VIII- solicitar licença por tempo determinado;

IX- retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

Parágrafo único. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 63-A. O vereador autor de projetos, emendas, requerimentos, indicações e pareceres tem direito a voto nas deliberações que versem sobre suas proposições.

Parágrafo primeiro: A disposição no caput desse artigo se estende ao coautor de Projetos, Requerimentos e Indicações.

Parágrafo segundo: Excetuam-se do disposto no caput as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 deste Regimento.

Art. 64. São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I- fazer declaração pública de bens no ato da posse;
- II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista;
- IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI- obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ 1º A declaração de bens, será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo.

§ 2º Decorridos dez minutos do início da reunião, o Vereador retardatário não poderá tomar parte dos trabalhos, sendo considerado ausente, para todos os efeitos, salvo decisão em contrário do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 3º Após a ordem do dia, o Presidente poderá autorizar a dispensa do Vereador da reunião ordinária.

Seção III **Das Vagas, da Perda do Mandato e da Renúncia**

Art. 65. A vaga na Câmara Municipal verificar-se à por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 66. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§ 1º Considera-se haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de quinze dias nos termos deste Regimento.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 67. Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno, resguardado o devido contraditório e ampla defesa, e/ou quando decretado judicialmente.

Seção IV **Das Licenças**

Art. 68. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I- para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III- em caso de licença maternidade ou paternidade;
- IV- para ocupar cargo no secretariado municipal.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da reunião sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento, salvo as situações por motivo de saúde do inciso I.

§ 4º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

§ 5º A licença maternidade será de 180 dias e a licença paternidade será de 15 dias.

§ 6º O Vereador poderá licenciar-se para ocupar cargo no secretariado municipal ou em qualquer outro cargo em comissão nos órgãos da administração municipal, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pelo Plenário por maioria simples. (Alterado pela Resolução 02/2025)

§ 7º Durante o período de licença, o suplente do partido do vereador será convocado pela Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 69 deste Regimento Interno, para assumir temporariamente o mandato. (Alterado pela Resolução 02/2025)

§ 8º Durante o período de licença para ocupação de cargo no Executivo municipal, o vereador licenciado não fará jus à remuneração paga pela Câmara Municipal, uma vez que será remunerado exclusivamente pelo órgão em que estiver designado para exercer suas funções, em conformidade com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda o acúmulo de vencimentos. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)

§ 9º O retorno ao exercício do mandato legislativo pelo vereador licenciado deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)

Seção V

Da Convocação do Suplente

Art. 69. A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

- I- ocorrência de vaga;
- II- licença para tratamento de saúde do titular por prazo não inferior a trinta dias;
- III- demais impedimentos ou afastamentos do titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parágrafo único. No caso do inciso II, o Vereador licenciado deverá comunicar por escrito à Mesa o seu retorno ou a prorrogação da licença.

Art. 70. O Suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de Suplente.

Art. 71. O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora da sua convocação, em reunião especial do Poder Legislativo, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.

Art. 72. Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 73. Para a posse do Suplente será exigido o compromisso disposto no art. 6º e a declaração de bens prevista no § 6º do art. 6º deste Regimento.

Seção VI

Dos Vencimentos dos Vereadores

Art. 74. O subsídio dos Vereadores será fixado, mediante Resolução, em cada legislatura para a subseqüente.

Art. 75. A fixação do subsídio deverá ser realizada até 120 dias antes das eleições municipais.

Art. 76. A Resolução que fixar os subsídios também indicará os critérios para reajustes dos subsídios, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO II

DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 77. Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

I- líderes: os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares perante a Casa Legislativa e gozam de prerrogativas e atribuições regimentais;

II- bancada parlamentar: agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação ideológica ou partidária;

III- bloco parlamentar: aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo seu cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção I Da Liderança

Art. 78. Líder é o porta-voz da representação da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar indicará à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formação da bancada ou do bloco, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que se trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da bancada.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os Vereadores, um líder do Governo por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º A oposição parlamentar poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador para exercer a Liderança os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Art. 79. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I- inscrever membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na ordem do dia;
- II- indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III- indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;
- IV- cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 80. Será facultado ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra por até dois minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 1º Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas às matérias nelas constantes.

Seção II Das Bancadas Parlamentares

Art. 81. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 3 (três) Vereadores de uma mesma representação ideológica ou partidária.

Art. 82. Cada bancada terá um Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

Seção III Dos Blocos Parlamentares

Art. 83. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Câmara até 15 (quinze) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

Art. 84. Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de três Vereadores.

§ 1º Se o desligamento de uma representação partidária implicar em composição numérica menor do que a fixada no caput, deverá o Bloco Parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo de cinco dias úteis, sob pena de extinção.

§ 2º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista à participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 3º A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco posteriormente dissolvido, não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 85. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas segundas-feiras de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para as 19:00 horas, desenvolvendo-se em dois períodos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro até 30 de junho e o segundo de 1º de agosto até 15 de dezembro.

Parágrafo único: Ao comparecer nas sessões legislativas, o Vereador ou Vereadora deverá comparecer pelo menos vestindo traje “Esporte Fino”, permitido o uso de tênis, sendo vedado o uso de camisa de times de futebol e outros esportes, assim como camisas com cunho religioso, bem como o uso de roupas com decotes excessivos e de tamanhos curtos que possam dar alguma conotação sexual à vestimenta. Na sessão de posse, os vereadores do sexo masculino deverão trajar obrigatoriamente terno e gravata, e os de sexo feminino traje social. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 86. As Reuniões da Câmara Municipal são:

- I- ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante o período da sessão legislativa, independentemente de convocação;
- II- extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;
- III- especiais, as que se realizam para comemorações, homenagens, ou ainda para a exposição de assuntos de relevante interesse público;
- IV- solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º As reuniões solenes e as especiais são realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores.

§ 2º As reuniões especiais são convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da Câmara, salvo disposição contrária desse Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 3º A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 4º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 87. O prazo de duração da reunião será de três horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado verbalmente à Mesa Diretora até dez minutos antes do encerramento do prazo constante do “caput” deste artigo e será decidido pelo Presidente.

§ 2º Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º No momento em que formular o requerimento, o Vereador mencionará por quanto tempo deseja a prorrogação e qual assunto será tratado.

Art. 88. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I- esteja decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- não se manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;
- IV- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- V- respeite os Vereadores;
- VI- atenda às determinações da Mesa;
- VII- não interpele o Vereador;
- VIII- não se utilize de aparelhos telefônicos para ligações.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada, do recinto, de todos e de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 89. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 1º A reunião poderá ser suspensa para:

- I- preservação da ordem;
- II- permitir, quando necessário, que comissão elabore parecer;
- III- recepcionar visitantes ilustres.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado na duração da reunião.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Art. 90. A reunião será encerrada à hora regimental, ou:

- I- por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II- quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário do grande expediente e explicações pessoais;
- III- em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV- por tumulto grave.

Seção I

Das reuniões ordinárias

Art. 91. A reunião pública ordinária compor-se-á pelo Pequeno Expediente, Participação do Eleitor no Processo Legislativo, Ordem do Dia, Tribuna Livre e Grande Expediente.

Subseção I

Do Pequeno Expediente

Art. 92. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião iniciando-se o pequeno expediente.

§ 1º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 2º Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 93. No Pequeno Expediente será:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- I- dada a ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;
- II- feita apresentação de proposições em geral;
- III- realizada a inscrição de Vereadores que desejarem utilizar da palavra para defesa dos projetos em pauta.

§ 1º Cabe ao Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas pelo Secretário no Pequeno Expediente, desde que sejam disponibilizadas cópias físicas ou eletrônicas a todos os Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 3º Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

§ 4º As proposições serão apresentadas resumidamente, salvo determinação diversa do Presidente.

Art. 94. Para apresentar requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador dez minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo único. Mediante aparte, outro Vereador poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

Subseção II

Da Participação do Eleitor no Processo Legislativo

Art. 95. Qualquer eleitor do município de Rodeiro poderá usar da palavra antes do início da ordem do dia para se manifestar sobre proposições que estejam pautadas para discussão e votação, devendo obrigatoriamente se manifestar no púlpito do Plenário da Câmara, sob pena de ser revogado o direito ao uso da palavra àquele que não quiser se manifestar da forma como previsto neste artigo.

§ 1º A inscrição deverá ser feita em formulário próprio, até uma hora antes do início da reunião, contendo o nome completo do orador, CPF, número do título de eleitor, endereço, proposição sobre a qual se manifestará, incluindo seu posicionamento a favor ou contra. Caso o orador deseje falar sobre outro tema que não esteja na pauta do dia, deverá apresentar sua proposição e posicionamento até as 14:00 do dia útil anterior à reunião.

§ 2º Para cada proposição, poderá ocorrer apenas uma inscrição para cada posicionamento.

§ 3º Cada orador terá até cinco minutos para expor seu posicionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da palavra pelo orador, devendo cassá-la sempre que este extrapolar o tema para o qual se inscreveu ou apresentar razões de posicionamento diverso do inscrito.

§ 5º O orador que utilizar a palavra para participar e manifestar seu posicionamento não poderá inscrever-se novamente pelo prazo de 30 dias. (Alterado pela Resolução 02/2025)

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 96. A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal, disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os Vereadores, até às 14:00 do dia útil antecedente à reunião.

Parágrafo único. As matérias apresentadas após esse prazo não poderão ser deliberadas na reunião ordinária.

Art. 97. Na Ordem do dia serão:

- I- apresentados os pareceres pelas comissões:
- II- discutidas e votadas as proposições.

§ 1º Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação fará a redação final na mesma reunião.

§ 2º Se complexa a integralização do texto pelas emendas aprovadas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá solicitar prazo de três dias úteis para terminar a redação, devendo texto final ter a concordância do Plenário.

§ 3º Cada Vereador terá até cinco minutos para discussão do projeto, devendo fazer sua inscrição antes de iniciados os debates.

§ 4º A apresentação dos pareceres tem duração de cinco minutos, podendo ser prorrogado por autorização do Presidente.

Subseção IV Da Tribuna Livre

Art. 98. Concluída a ordem do dia será dado espaço para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 1º Qualquer cidadão pode requerer a utilização da tribuna livre, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo de duas pessoas, ficando reservado o tempo de dez minutos, para cada um.

§ 2º A critério do Presidente, por motivo de interesse público justificado, o Presidente poderá aumentar para até três, o número de pessoas que utilizarão a Tribuna Livre.

§ 3º No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu.

§ 5º Caso a inscrição seja realizada com mais de dois dias de antecedência, se o assunto for do interesse de alguma Secretaria Municipal, poderá ser convidado o respectivo Secretário para que compareça à Câmara no dia da reunião.

§ 6º A Tribuna Livre pode ser utilizada para:

- I- exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;
- II- reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;
- III- palestras.

§ 7º Cada Vereador poderá solicitar a palavra por até dois minutos após o orador encerrar sua exposição na Tribuna Livre, caso queira esclarecer ou abordar o algum ponto do assunto exposto, vedada a réplica.

§ 8º A inscrição para tribuna livre deve ser realizada em até dez minutos antes do início da reunião.

§ 9º O orador que utilizar a Tribuna Livre somente poderá reutilizá-la 45 dias depois.

Subseção V Do Grande Expediente

Art. 99. Encerrada a Tribuna Livre será dada a palavra livre a cada Vereador que solicitar, obedecendo a ordem das solicitações, por prazo de cinco minutos a cada um, prorrogáveis por mais dois minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimentos relevantes, de falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais sobre palavras do Vereador proferidas ou contidas em seus votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parágrafo único. Durante a palavra livre o Vereador só poderá usá-la por uma única vez não sendo permitido a concessão de aparte a não ser que seu nome tenha sido citado pelo orador.

Art. 100. A Ata de cada sessão será redigida por meio eletrônico, e será lida na mesma sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada.

§ 1º A Ata dos trabalhos, a fim de ser submetida ao Plenário, conterà sucintamente, os assuntos tratados, e em especial:

- I- natureza e número da Sessão;
- II- legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;
- III- nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;
- IV- nomes dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- V- registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala;
- VI- conclusão das votações nas deliberações da Câmara.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º Aprovada, a ata será assinada pelos Vereadores presentes.

§ 6º A Ata escrita será publicada pelos meios de comunicação oficial da Câmara em até 48 horas a partir da sua aprovação.

§ 7º Após a palavra livre e a aprovação da ata, o Presidente encerrará a reunião.

Seção II **Das Reuniões Extraordinárias**



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 101. As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado visivelmente na Câmara e nos órgãos de imprensa da Câmara.

§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em reunião, ou por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

§ 3º A reunião extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º A reunião legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 5º O prazo definido no parágrafo anterior poderá, em caso de motivo relevante devidamente justificado, ser mitigado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Não se pode aprovar atas das reuniões ordinárias em reuniões extraordinárias.

Art. 102. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I- pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II- pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 102-A -Toda reunião ou compromisso oficial que envolva o coletivo dos vereadores deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 1º O aviso prévio será feito pelos seguintes meios de comunicação:

I – Mensagem via WhatsApp no grupo oficial da Câmara Municipal;

II – Ligação telefônica, com registro da tentativa de contato;

III – Nos casos de reuniões urgentes, além dos meios mencionados, deverá ser realizado contato presencial, por meio de visita à residência ou ao local de trabalho do vereador, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 2º As reuniões urgentes poderão ser convocadas fora do prazo regulamentar, desde que a justificativa de urgência seja apresentada e divulgada imediatamente por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 3º A Mesa Diretora adotará os seguintes procedimentos em caso de reuniões emergenciais:

I – Envio de mensagens e ligação telefônica para todos os vereadores;

II – Registro formal das tentativas de contato, incluindo data, horário e meio utilizado;

III – Em caso de não confirmação de recebimento, envio de representante ao endereço ou local de trabalho do vereador para comunicar a reunião.

§ 4º Qualquer publicidade ou divulgação oficial (fotos, notas ou postagens) sobre reuniões emergenciais deverá incluir:

I – Informação clara de que os vereadores ausentes foram notificados por meio de comunicação emergencial;

II – Declaração de que a convocação ocorreu fora do prazo regulamentar devido à urgência.

§ 5º Toda justificativa de ausência em reuniões emergenciais, quando decorrente de comunicação fora do prazo regulamentar, deverá ser amplamente divulgada, a fim de preservar a imagem dos vereadores.

§ 6º A Mesa Diretora será responsável por garantir que essas informações estejam disponíveis em:

I – Portal institucional da Câmara;

II – Redes sociais oficiais da Câmara;

III – Atas formais das reuniões.

§ 7º Todas as reuniões deverão contar com lista de presença assinada pelos participantes, incluindo vereadores e convidados externos.

§ 8º Em reuniões emergenciais, a lista deverá especificar que a convocação foi realizada fora do prazo regulamentar, com os registros das tentativas de contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 9º A Mesa Diretora será responsável por adotar medidas que evitem interpretações equivocadas sobre a ausência de vereadores em reuniões emergenciais.

§ 10º Qualquer tentativa de distorção ou manipulação das informações será considerada infração ética, sujeita à análise pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 11º Compete à Mesa Diretora para o cumprimento desta emenda, para garantir sua plena execução. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 103. Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das reuniões.

§ 2º Os Vereadores poderão optar por falar de seu assento ou da tribuna.

§ 3º O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, Código de Ética e legislação aplicável.

§ 4º Cópias de eventuais documentos lidos no Plenário ou nas Comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 104. O Vereador terá direito à palavra:

- I- para apresentar e discutir proposições;
- II- para encaminhar votação;
- III- pela ordem;
- IV- para explicação pessoal;
- V- para fazer comunicação;
- VI- para falar sobre assunto de interesse público;
- VII- para solicitar retificação da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 105. O Vereador, pessoalmente ou por meio de seu líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:

- I- no Pequeno Expediente, nos casos previstos nesse regimento;
- II- na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;
- III- no Grande Expediente.

Art. 106. Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição;
- II- ao relator;
- III- ao autor do voto vencido ou em separado;
- IV- ao autor da emenda;
- V- aos demais Vereadores, observada a ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o Vereador não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de se sujeitar o infrator às penalidades regimentais.

§ 3º Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 107. O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

Seção I Do Aparte

Art. 108. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º Não será permitido aparte:

- I- às palavras do Presidente, na condução do processo legislativo;
- II- à declaração de voto;
- III- no encaminhamento de votação;
- IV- em explicação pessoal;
- V- a questão de ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



VI- a pronúncia feita no Pequeno Expediente;

VII- quando o orador declarar que não o concede.

§ 2º Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º Para apartear o solicitará autorização do orador.

§ 4º O aparte terá duração máxima de dois minutos.

Seção II

Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 109. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 110. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º Da questão decidida pelo Presidente, caberá recurso para o plenário, desde que requerido por 1/3 dos Vereadores, sendo decidido por maioria absoluta.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 112. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I- projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- II- projeto de Lei Complementar;
- III- projeto de Lei Ordinária;
- IV- projeto de Decreto Legislativo;
- V- projeto de Resolução;
- VI- o Requerimento;
- VII- pareceres.

Parágrafo Único. As Emendas são proposições acessórias.

Art. 113. O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com as Constituições da República e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

§ 1º A rejeição de que se trata o artigo caberá recurso ao Plenário.

§ 2º Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterá a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º A proposição em que houver referência a uma Lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Art. 114. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 115. Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º Fica vedada a realização de duas discussões ou votações do mesmo projeto em reunião única.

Art. 116 Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação. As proposições deverão ainda ser disponibilizadas aos vereadores por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



eletrônico ou físico, quando solicitado, garantindo acesso integral aos documentos para análise prévia. (Alterado pela Resolução 02/2025)

Art. 117. A proposição arquivada no final da Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara desarquivá-lo.

§ 1º A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º Será tido como o coautor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Seção I Da Distribuição da Proposição

Art. 118. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Parágrafo único. A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática.

Art. 119. Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

Art. 120. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 121. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão, salvo:

- I- se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;
- II- quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa.

Seção II o Projeto

Art. 122. Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe:

- I- ao Vereador;
- II- a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara;
- III- ao Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



IV- aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República.

Art. 123. São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

I- eleger sua Mesa Diretora;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V- fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI- reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;

VII- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IX- julgar as contas do Prefeito;

X- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XI- criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;

XII- solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 124. A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 125. Recebido, o projeto será numerado, publicado e incluído na ordem do dia para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Serão distribuídas cópias físicas e/ou digitais dos projetos a cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 2º Após emissão de pareceres pelas Comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º Fica vedada a apresentação de novas emendas durante a discussão dos projetos.

§ 4º O Vereador poderá pedir vistas do projeto, antes de iniciada a votação, devendo-lhe ser concedida pelo prazo de cinco dias.

§ 5º Uma vez realizado o pedido de vistas, o projeto será redistribuído para todos os Vereadores para análise, não sendo permitida a concessão de nova vistas aos demais Vereadores.

§ 6º O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas.

§ 7º Havendo a necessidade de apresentação de emenda, o Presidente, poderá adiar a discussão e votação para a próxima reunião, estipulando-se o prazo máximo para que a emenda seja apresentada.

Art. 126. O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 127. O Prefeito, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará nas 48 horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo constante do caput deste artigo sem a manifestação do Prefeito, o projeto será considerado sancionado tacitamente, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar e publicar a Lei.

Seção IV Do Projeto de Lei Complementar

Art. 128. Os projetos de Lei complementar tramitam em dois turnos e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º São Leis Complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º É vedada a realização da primeira e segunda votação de projeto de Lei Complementar na mesma reunião.

Seção V Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 129. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 130. Os projetos de decreto legislativo consistem em atos normativos que têm por finalidade veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que gerem efeitos externos a esta.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo não se sujeitam à sanção do Prefeito.

Art. 131. As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o primeiro Secretário no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Seção VI **Dos requerimentos**

Art. 132. Os requerimentos sujeitam-se:
I- a despacho do Presidente da Câmara;

II- à deliberação do Plenário.

§ 1º Aos Requerimentos de que trata o inciso II, aplica-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos para requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Os requerimentos escritos deverão ser incluídos na ordem do dia, devendo-se observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da publicação da pauta.

Art. 133. Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo Único. Poderá ser apresentada emenda ao Requerimento antes de iniciada a votação.

Subseção I **Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

Art. 134. Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

I- a palavra ou a desistência dela;

II- licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

III- posse do Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- IV- retificação de ata;
- V- leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
- VI- inserção de declaração de voto em ata;
- VII- constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre matéria determinada;
- VIII- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX- verificação de votação;
- X- informação da ordem do dia;
- XI- nomeação para comissões;
- XII- leitura da proposição a ser discutida ou votada;
- XIII- interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XIV- representação da Câmara por meio de comissão;
- XV- requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;
- XVI- inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;
- XVII- prorrogação do horário de reuniões;
- XVIII- votação, da emenda ou dispositivo;
- XIX- designação de substituto a membro de comissão;
- XX- convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XXI- prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XXII- convocação de reunião especial;
- XXIII- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial. Parágrafo único. Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 135. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar:

- I- retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;
- II- votação por determinado processo;
- III- votação por partes;
- IV- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;
- V- inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente;
- VI- informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal;
- VII- indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal;
- VIII- convocação de Secretário ou assessor da administração municipal;
- IX- regime de urgência ou a sua retirada;
- X- deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício.

Art. 135-A: O número de requerimentos e indicações ficam limitados da seguinte forma:

- a) 2(dois) requerimentos por Vereador em cada reunião ordinária;**
- b) 1(uma) indicação por Vereador em cada reunião ordinária.**

§ 1º Os requerimentos deverão obrigatoriamente conter identificação da rua, bairro, e se possível foto que demonstre o objeto do requerimento.

§ 2º Não serão admitidos os requerimentos e indicações que já foram objetos de ofícios, de emenda individual ou de bancada, pelo prazo de 1(um) ano a contar da data do requerimento, assim como não serão admitidos os ofícios que já foram objetos de requerimentos, indicações, de emendas individuais e de bancada, exceto quando terminado o mandato do executivo. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Seção VII Das Emendas

Art. 136. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I- aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;
- II- modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- III- substitutiva, a apresentada como sucedânea:
 - a) de dispositivo;
 - b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;
- IV- supressiva, a destinada a excluir dispositivo;
- V- individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica. Art. 137. A emenda, quando à sua iniciativa, é:
 - I- do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;
 - II- de comissão, quando incorporada a parecer;
 - III- do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

Art. 138. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 139. A emenda será admitida:

- I- se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II- se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Art. 140. Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:
 - I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento das despesas originalmente previstas;
 - II- nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesa prevista.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de Iniciativa do Executivo

Art. 141. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara poderá retirar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do executivo, desde que devidamente justificado e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º Contar-se-á o prazo a partir do momento em que se for feito o protocolo do projeto na Câmara.

§ 4º O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação.

§ 5º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 142. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunirem-se conjuntamente para, no prazo de dez dias, emitirem parecer.

Art. 143. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara poderá, se assim o desejar, incluir o projeto na ordem do dia para votação, ou designar um relator para, no prazo de 48 horas, emitir parecer sobre o projeto e emenda se houver.

Seção II

Do Regime de Urgência do Legislativo

Art. 144. Por requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Plenário poderá decidir, por maioria simples, pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo Único. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vistas, diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 145. O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



I- no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de cinco dias, contado da aprovação do regime de urgência;

II- na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo Primeiro. O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução 02/2025)

Parágrafo segundo: Fica É permitida a deliberação imediata das proposições em sessão ordinária ou extraordinária, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Alterado pela Resolução 02/2025)

Art. 146. A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Da Discussão

Art. 147. Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 148. Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecida cópia a cada Vereador.

§ 2º Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 3º A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 4º Será cancelada a inscrição do Vereador que chamado, não estiver presente.

Art. 149. A discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo quinze dias, salvo disposição contrária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

§ 2º O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da reunião.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o requerimento não poderá ser renovado.

Art. 150. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 151. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos oradores inscritos.

Parágrafo Único. É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos quatro oradores.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 152. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria.

§ 5º Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

Art. 152-A - Fica obrigatória a apresentação de justificativa formal para os votos contrários e abstenções proferidos em todas as deliberações da Câmara Municipal, incluindo:

I - Projetos de Lei Ordinária ou Complementar;

II - Propostas de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



III – Emendas;

IV – Requerimentos;

V – Indicações;

VI – Outros atos deliberativos que demandem votação.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada:

I – Verbalmente, durante a sessão plenária em que se realiza a votação, devendo ser registrada integralmente em ata; ou

II – Por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da votação, encaminhada à Mesa Diretora.

§ 2º A justificativa de voto ou da abstenção deverá conter:

I – Fundamentação clara e objetiva, com base nos princípios legais, administrativos ou técnicos aplicáveis ao tema;

II – Indicação de eventuais riscos ou impactos negativos que motivaram o voto contrário;

III – Proposta alternativa ou sugestão de melhoria, quando cabível.

§ 3º A Mesa Diretora será responsável pela divulgação das justificativas de voto, tanto as apresentadas verbalmente quanto por escrito, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial ou Boletim Oficial da Câmara Municipal;

II – Portal oficial da Câmara Municipal na internet, garantindo amplo acesso à população;

III – Outros meios de comunicação institucional disponíveis.

§ 4º No caso de justificativas apresentadas por escrito no prazo de 48 horas:

I – A Mesa Diretora deverá publicá-las e divulgá-las no prazo máximo de 24 horas após o recebimento, de forma clara e acessível à população;

II – A justificativa será anexada à documentação oficial da proposição deliberada.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



I – Registro público no Diário Oficial da Câmara Municipal da ausência de justificativa;

II – Encaminhamento da ocorrência à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para análise de eventual infração ao dever de transparência.

§ 6º Fica assegurado o registro das justificativas de voto nos seguintes meios:

I – Livro de atas e anais da Câmara Municipal;

II – Publicação em meio oficial de comunicação da Câmara, como site institucional ou boletim informativo, para consulta pública.

§ 7ºA Mesa Diretora será responsável pela regulamentação dos procedimentos necessários para o cumprimento deste projeto, podendo editar atos normativos complementares para garantir sua plena execução. (Acrescentado pela Resolução 02/2025)

Art. 153. O Vereador que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- quando houver empate na votação. (Acrescentado pela Resolução 08/2025)

Art. 154. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, antes da proposição principal.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente antes da proposição principal.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Art. 155. Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 156. O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º O adiamento de votação possui o prazo no máximo quinze dias.

§ 2º Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 157. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Subseção I Do Ato de Votação

Art. 158. São espécies de votação:

- I- simbólica;
- II- nominal.

Art. 159. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento de qualquer dos Vereadores ou disposição contrária.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que estiverem contra a matéria que se manifestem.

§ 2º Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 160. Adotar-se-á votação nominal sempre que qualquer Vereador solicitar, ou quando lei ou este Regimento assim o exigir.

§ 1º A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão “a favor” ou “contra”, cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 161. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta.

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- do Prefeito Municipal.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 4º Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 162. Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 163. Os projetos de Natureza Orçamentária serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias, receberem parecer.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, no prazo de até 05 dias úteis, após a emissão do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, referido no caput desse artigo.

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Alterado pela Resolução 02/2025)

§ 3º O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 4º As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador.

§ 5º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas decidirá em dois dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrárias a este Regimento.

§ 6º O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos Vereadores, que terão dois dias úteis para recurso.

§ 7º Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que terá dois dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 8º Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação, após a apresentação dos pareceres.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 164. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins.

§ 1º Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até quatro Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 165. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e as inquirir sob compromisso;

II- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III- requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 1º Será assegurado aos investigados, quando nominalmente indicados, manifestarem-se, pessoalmente ou por procuradores constituídos, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos que ensejaram a sua instauração.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá manter em segredo as informações obtidas mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico.

Art. 166. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente, a finalidade, devidamente fundamentada.

§ 1º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 167. A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, após ouvido os líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares e das Bancadas.

§ 1º O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito não podem passar de uma legislatura para outra.

Art. 168. A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de quinze dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 169. A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I- ao Ministério Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II- ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III- à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

IV- à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 170. Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 171. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 172. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário, honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem a entidades, personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Art. 173. São títulos honoríficos à serem concedidas pela Câmara Municipal:

- I – Cidadão benemérito;
- II – Título de Cidadão Honorário.

§ 1º Os títulos poderão consistir em uma Medalha, um Título ou uma Diplomação, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a escolha.

§ 2º Os títulos honoríficos serão aprovados em discussão e votação única, por 2/3 (dois terços) da Câmara, sempre por via de decreto legislativo.

Art. 174. A entrega dos títulos será feita no último trimestre do primeiro e terceiro ano de cada legislatura, em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar uma única pessoa para receber a honraria.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito também poderão indicar uma pessoa cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 175. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer um dos Vereadores e vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único. Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Art. 176. Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de cinco minutos.

§ 1º Serão concedidos cinco minutos para o homenageado.

§ 2º Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 177. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará a leitura do mesmo em Plenário, distribuindo em seguida avulsos do processo aos Vereadores no prazo de 48 horas.

Art. 178. Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que enviará cópia do mesmo ao gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de quinze dias, envie à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias.

§ 2º Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer, no prazo de trinta dias.

§ 3º Em seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo gestor responsável.

§ 4º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 5º O gestor deverá ser notificado das diligências a serem solicitadas pela Comissão, oportunizando-o, no prazo de cinco dias, formular eventuais questionamentos suplementares.

§ 6º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no § 2º desse artigo, ser prorrogado por mais dez dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 8º A Comissão apresentará o projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado ao gestor responsável para apresentar suas considerações no prazo de quinze dias.

Art. 179. Todos os atos do processo de tomada de contas serão publicados pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

Art. 180. O julgamento das contas poderá ser realizado em reunião Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em reunião Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§ 2º O responsável pelas contas será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

§ 4º Após defesa oral, proceder-se-á a votação de Decreto Legislativo.

Art. 181. Se o projeto de decreto legislativo:

I- acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em turno único de discussão e votação, caso em que a Mesa, atendendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- II- não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa apresentar a redação final do Decreto em conformidade com as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, na redação final.

CAPÍTULO VI DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 182. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de trinta dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 183. O veto será despachado:

- I- à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- II- à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;
- III- à Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 dez dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 184. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as

Comissões competentes terão prazo improrrogável de quinze dias para emitirem parecer conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 185. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 186. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Na discussão de veto, cada Vereador disporá de dez minutos.

Art. 187. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 188. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em cinco dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 horas, promulgá-lo.

§ 2º Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 189. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente nas mesmas condições fazê-lo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 190. O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Vereadores pela Câmara, por infrações definidas pela Legislação ou por este Regimento, obedecerá ao rito estabelecido neste Capítulo.

Art. 191. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou agente político municipal, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 3º Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 192. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 1º O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria absoluta da Câmara, se proposto contra Vereador, ou pelo voto de dois terços da Câmara, se proposto contra o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário.

§ 2º Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, no prazo de 48 horas, o Presidente e o Relator.

§ 3º. Em caso de empate durante a definição das funções de Presidente e relator dentre os membros da Comissão Processante, proceder-se-á um sorteio.

Art. 193. Instalada a Comissão Processante, o seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§ 3º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 194. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 195. O membro da Mesa denunciado nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 196. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se

verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§ 1º Após a manifestação da defesa, o Presidente determinará o início da votação, sendo vedada novas manifestações por quaisquer um dos Vereadores presentes.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior implicará na concessão de novo prazo à defesa para a promoção dos esclarecimentos que julgar necessários, limitando-se o assunto à manifestação que foi realizada, pelo prazo máximo de duas horas.

Art. 197. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 1º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Prefeito, de Vice-prefeito ou de Secretário, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 2º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo Vereador, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria absoluta, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 198. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do acusado.

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 199. O processo, a que se refere este Capítulo deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VIII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 200. Os Vereadores e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

§ 1º A Audiência Pública solicitada pelo Vereador deverá ser feita via requerimento e ser aprovado em plenário por maioria simples.

§ 2º As Comissões não precisam de autorização do plenário ou da presidência para realização de Audiência Pública, desde que realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com reuniões previamente agendadas.

§ 3º Para reunião de Audiência Pública fora do horário de funcionamento normal da Câmara, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara.

§ 4º O requerimento que solicitar a marcação da Audiência Pública indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

§ 5º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestão, críticas ou propostas concernentes ao tema, com delimitação do mesmo para que não haja desvirtuações.

§ 6º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

§ 7º Caso necessária a utilização de recursos para a realização de Audiências públicas, deverá ser verificada previa disponibilidade orçamentária.

Art. 201. A data e hora da reunião de Audiência Pública será publicada nos meios de comunicação oficial da Câmara para ciência dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 202. Caberá ao seu respectivo requerente, ou Vereador por ele nomeado, a Presidência da Audiência Pública, conduzindo os trabalhos e os debates.

§ 1º São prerrogativas do Presidente da Audiência:

- I- designar um secretário de mesa para que o auxilie na condução dos trabalhos;
- II- definir e expor os objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- III- convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV- modificar a ordem das exposições, por razão de organização;
- V- exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesse em comum e, em caso de divergência entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI- decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- VII- organizar os pedidos de réplica e treplica;
- VIII- dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;
- IX – ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- X – declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

- I- garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como os expositores técnicos convidados;
- II- manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 203. Qualquer interessado poderá manifestar-se verbalmente ou por escrito na audiência pública, desde que se inscrevam previamente, por meio de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Câmara.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Audiência.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 3º O Secretário de Mesa será o responsável pelo controle das inscrições podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 4º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 5º Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao Presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

§ 6º Deverão compor a Mesa, além do Presidente, o Secretário por ele nomeado, autoridades e representantes de órgãos ou entidades, conforme a pertinência temática.

Art. 204. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura forma da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e uteis para a condição dos trabalhos.

§ 1º Em seguida, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Será concedida a palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do Presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Findas as exposições técnicas, será aberto à palavra aos interessados previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pela Presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o Presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a Audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo Secretário da mesa, sendo o Presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis após a realização da Audiência.

Art. 205. A reunião de Audiência Pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, dez dias de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 206. Na reunião de Audiência Pública será permitida a inscrição de oradores e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido pelo solicitante.

CAPÍTULO IX DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 207. A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora, poderá realizar reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou audiências públicas em Bairros, Distritos ou Comunidades Rurais do Município.

§ 2º As reuniões da Câmara Itinerante poderão, à critério do Presidente da Câmara, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante ao Poder Executivo e Legislativo Municipal ou a quem tem direito.

§ 3º Os trabalhos poderão se realizar em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

Art. 208. Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário, local e ordem do dia, de modo a contemplar a ampla participação da Edilidade e população local, devendo a publicação ou divulgação ocorrer no prazo mínimo de cinco dias anteriores a realização da reunião ou qualquer outro ato.

Art. 209. Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, em horário superior à jornada de trabalho de seu cargo, poderão compensar as horas extras pagas, desde que autorizada pelo Presidente, ou em folgas posteriores.

Art. 210. O transporte de servidores e Vereadores participantes dos atos e reuniões realizadas pela Câmara Itinerante serão promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 211. As despesas decorrentes da execução das Câmaras Itinerantes correrão a conta de dotações de orçamentos anual, ficando desde já autorizada as



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



suplementações ou abertura de créditos especiais que eventualmente se fizerem necessários.

CAPÍTULO X DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 212. O Presidente da Câmara, as Comissões ou um terço dos Vereadores poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

- I- decreto;
- II- resolução;
- III- deliberação;
- IV- instrução normativa;
- V- portaria;
- VI- ordem de serviço.

Art. 213. O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

Art. 214. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão legislação, justiça e redação final para parecer no prazo de dez dias e, após, ao Plenário.

§ 2º Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver a maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 215. A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 216. Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo.

§ 2º Ninguém poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido.

Art. 217. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 218. Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Rodeiro, observada a legislação federal.

Art. 219. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 220. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

§ 1º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis ou resoluções aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.

§ 2º As remissões a disposições do Regimento Interno revogado, existentes em outras normas, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 221. Será autoaplicável a legislação federal que dispor novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e ou dos Vereadores.

Art. 222. O Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador é regulamentado em ato próprio.

Art. 223. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 224. Revoga-se a Resolução 06/90 e demais as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, em 28 de abril de 2020.

Paulo Sergio Pereira de Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro